

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO N° 006/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA HEXA  
COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

A União, por intermédio da **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **EMPRESA HEXA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.056/0001-11, situada a rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, município de Pinhais, CEP 83.322-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srª. **RODRIGO ROBERTO LUCAS DE LIMA**, RG. nº 7.983.548-0 SSP/PR, CPF nº 033.777.709-84, residente e domiciliada na rua Arlindo de Araújo Sobrinho, nº 488, cidade de Pinhais/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.017264/2017-48**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, Decreto 7.174/2010, IN 04/2014 - SLTI do MPOG, Portaria 1510/2009 – MTE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamento de tecnologia da informação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 50.925,00 (cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco reais)** de acordo com a estimativa abaixo:

Item	Quantidade	Descrição material/serviço	P.Unit	P. Total
01	35	Relógio Eletrônico de Ponto Biométrico Multiespectral	1.455,00	50.925,00

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme notas de empenho 2018NE800170 e 2018NE800172 e classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215-15278

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208082820016

Elemento de Despesa: 449052

PI:V8282N0100N

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E VIGENCIA**

5.1. A garantia e demais condições encontram-se no Edital.

5.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.





## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

6.1. As obrigações entre as partes encontram-se descritas no Edital.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições para recebimento do objeto estão transcritas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. As hipóteses de rescisão contratual estão mencionadas nos Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO**

12.1. A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A subcontratação encontra-se do Edital.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

14.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura das partes e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

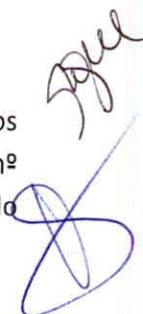
14.2 A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária da Comarca de Macapá/AP.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

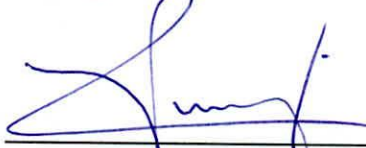
17.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP, 11 de junho de 2018



\_\_\_\_\_  
**WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**  
Pró-Reitora de Administração



\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ROBERTO LUCAS DE LIMA**  
Rep. Empresa Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_